



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

RESOLUÇÃO Nº 1206/2006

Dispõe sobre a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 12 § 1º, V, "I", da Resolução nº 469 de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), faz saber que o PLENÁRIO aprovou em Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2006, o Projeto de Resolução nº 135/2005 de autoria da Deputada Estadual Iraê Lucena, e ele Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam criadas as Frentes Parlamentares no âmbito da Assembleia Legislativa com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político.

Art. 2º A constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 5 (cinco) deputados.

Art. 3º A direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro deputado subscritor no requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.

§ 2º As Frentes Parlamentares poderão ser extintas, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 4º A composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os deputados o direito de integrar, bem como de se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente.

§ 1º Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

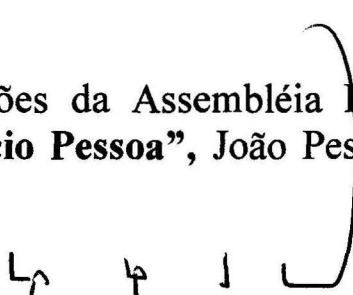
§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Ao final de cada Sessão Legislativa será entregue ao Presidente da Casa, um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os deputados integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação de medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2006.


Rômulo José de Gouveia
Presidente